



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

1

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

**Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho e Futurize Tecnologia em Informática LTDA, na forma abaixo.**

### CLAUSULA PRIMEIRA – Das Partes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO**, com sede na Av. Antonio Rocha, nº 291, centro, CEP 37.264.000, Ribeirão Vermelho/MG, inscrito no CNPJ sob Nº. 18.244.087/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo secretário de Administração e Fazenda, THIAGO CLAYTON CANTÃO e **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA** – com empresa sede na Avenida José Maria dos Santos, 345, Coimbra – MG, CEP 36.550-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 10.516.690/0001-90, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo SR. SIDNEY LOPES PINTO – CPF 042.173.866-99, residente e domiciliado no mesmo endereço acima descrito e, sob as cláusulas e condições seguintes;

### CLAUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

**1.1** - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**1.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

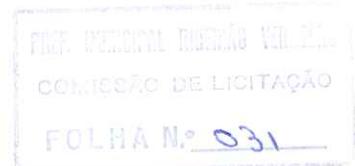
**1.3** - Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA – Do Objeto

**2.1** - Constitui objeto do presente contrato, a locação do software para a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica. Descritos abaixo:

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

- Controle de solicitações de credenciamentos;
- Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- Canal da Prefeitura;
- Canal do Contador;
- Canal do Prestador;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;
- Emissão da Guia de ISSQN;
- Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);
- Relatórios mensais de notas emitidas, retenções;
- Suporte por telefone, visita e acesso remoto;





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

2

### CLAUSULA QUARTA - Dos Preços e Forma de Pagamento

**3.1** - Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor divido em 12 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) , vedando acréscimo de qualquer valor adicional, exceto ao não cumprimento do vencimento descrito, sob qualquer pretexto.

**3.2** - As parcelas serão pagas até o 10º dia útil de cada mês.

**3.3** - O Sistema será bloqueado nos vencimentos descritos na Clausula Anterior e somente receberão a senha de acesso depois de efetuado o pagamento.

### CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

**4.1** - Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA SEXTA - Da Rescisão

**5.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLAUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

**6.1** - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93;

**6.2** - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**6.3** - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**6.5** - Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

**6.6** - Fica entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

### CLAUSULA OITAVA - Das Obrigações do Contratado

**7.1** - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

3

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

7.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

### CLAUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

8.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 – Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 4.1 do contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA – Dos Créditos Orçamentários

9.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:

**Manutenção Atividades Secretaria Fazenda:** 02.22.02.04.123.0402.4048.3.3.90.39.00

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Aditivos

10.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Regime de Execução

11.1 – Execução direta, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

12.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

12.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Lavras - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

12.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

11/11/2017  
033



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

4

Ribeirão Vermelho - MG, 11 de Janeiro de 2018

THIAGO CLAYTON CANTÃO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 10.516.690/001-90  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

